



TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

RESOLUÇÃO TCE/TO Nº _____ /2018 – PLENO

1. Processo nº: 9104/2017
- 1.1. Anexos nº: 2087/2011 (Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – 2010), 6973/2010 (Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a maio de 2010), 12844/2011 (Auditoria de Regularidade referente ao período de junho a dezembro de 2010), 11605/2012 (Recurso Ordinário) e 5577/2017 (Embargos de Declaração)
2. Classe de Assunto: 01. Recurso
- 2.1. Assunto: 06. Ação de Revisão – ref. ao proc. 2087/2011 (Prestação de Contas de Ordenador – exercício de 2010)
3. Responsável: Emivaldo Pires de Souza (CPF nº 485.256.851-00), Presidente à época
4. Órgão: Câmara Municipal de Porto Nacional – TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva
6. Relator da decisão recorrida: Conselheiro Substituto Aداuton Linhares da Silva
7. Relator Voto Divergente: Conselheiro José Wagner Praxedes
8. Representante do MP de Contas: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
9. Procurador constituído nos autos: Rodrigo de Carvalho Ayres, OAB/TO nº 4.783, Josanilton Gualberto Silva, OAB/TO nº 6.665 e Ricardo Ayres de Carvalho, OAB/TO nº 2.280

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO. CONHECIMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS E AUDITORIA. EXERCÍCIO DE 2010. CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - TO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/ELEMENTOS ENSEJADORES DA REFORMA TOTAL DA DECISÃO RECORRIDA. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS À RECORRENTE E AO ATUAL GESTOR. DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

10. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 9104/2017, que tratam de Ação de Revisão interposta pelo Senhor Emivaldo Pires de Souza, Presidente à época da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, por meio de seus advogados, contra o Acórdão nº 834/2012 – TCE/TO – 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas referente ao exercício financeiro de 2010, aplicou-lhe multa e imputou-lhe débito.

Considerando que foram atendidos os requisitos de admissibilidade legalmente previstos para a ação de revisão, quais sejam: o cabimento da espécie recursal, a legitimidade, o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal, bem ainda a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Considerando que o Recorrente não apresentou argumentos/elementos suficientes para ensejar a reforma total e/ou anulação do Acórdão nº 834/2012-TCE - 2ª Câmara, datado de 23/10/2012, disponibilizado no Boletim Oficial nº 811, de 25/10/2012, com publicação em 26/10/2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl.	Rub.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

10.1. Conhecer da Ação de Revisão interposta pelo Senhor Emivaldo Pires de Souza, Presidente à época da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO, por meio de seus advogados, JULGANDO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE para excluir das razões de decidir: o descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao orçamento e a 1ª remessa do SICAP/Contábil, por ser matéria que se apura em processo apartado; o déficit financeiro por não ter sido o recorrente o causador da situação deficitária; o consumo elevado de combustível haja vista a inexistência de parâmetros adequados para que o responsável fosse alcançado com a condenação em devolução do valor dispendido, devendo, no mérito ser mantida a irregularidade das contas na forma do Acórdão nº 834/2012-TCE - 2ª Câmara, datado de 23/10/2012, disponibilizado no Boletim Oficial nº 811, de 25/10/2012, com publicação em 26/10/2012, referente aos Autos nº 2087/2011, o qual julgou irregulares as Contas de Ordenador de Despesas do recorrente referentes ao exercício financeiro de 2010, mantendo como razão de decidir o pagamento por realização de sessões extraordinárias no valor de R\$ 78.019,77 (setenta e oito mil, dezenove reais e setenta e sete centavos), determinando-se o cumprimento da decisão na parte não reformada.

10.2. Dar conhecimento ao Recorrente, bem como a seus advogados, do inteiro teor da Decisão, disponibilizando-lhes cópia da Resolução, bem como do Relatório e Voto que fundamentam a Deliberação, nos termos do art. 341, § 5º, IV, do RITCE/TO.

10.3. Determinar o encaminhamento da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao atual Presidente da Câmara de Porto Nacional - TO, para que tome conhecimento e evite reincidir nas falhas apontadas nas contas e na auditoria, promovendo a adequação dos atos administrativos aos exatos termos da lei, caso ainda se encontrem pendentes de regularização, sob pena de vir a sofrer as sanções respectivas em caso de inércia/omissão.

10.4. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

10.5. Determinar que a Secretaria do Pleno proceda à juntada de cópia da Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, nos autos nº 2087/2011.

10.6. Determinar que após o transcurso do prazo previsto para a interposição de recurso, sejam os presentes autos remetidos ao Cartório de Contas e Coordenadoria de Protocolo-Geral – COPRO para que adote as demais providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 14/11/2018 17:13:14

JOSE WAGNER PRAXEDES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO - Matricula: 234036

Código de Autenticação: 1e836bde528ee9261659a977686b7134 - 13/11/2018 18:44:13

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 13/11/2018 17:45:07